ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.115 DE 09 DE novembro DE 1.998.

Projeto de Lei de autoria do Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO - PFL.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio de fls. 09 e 10 e publicada no Jornal da Câmara Municipal em 09/11/1998

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Títulos Definitivos de Propriedades."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, sem Concorrência Pública, após requerimento de interessado, o Título Definitivo de Propriedade de lotes dos Bairros Sena Marques, Jardim Palmares e Vila Maria e outros, onde as áreas dos loteamentos são do domínio municipal.*

§ 1º *- Os interessados, independentes de contratos ou convênios, comprovarão junto ao Departamento de Terras, que são os legítimos proprietários dos lotes a receberem por doação, o título dominial.*

§ 2º *- Será cobrado pela Prefeitura Municipal, o imposto IPTU, se o imóvel estiver inadimplente nas taxações.*

Art. 2º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.811/95, de 22 de maio de 1995, em todos os seus termos.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de novembro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS ADM. 2000